



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3792/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11545/2023
PROTOCOLO	: 2291690
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU	: NIZAEEL FLORES DE ALMEIDA
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Controle prévio. anulação do certame. Perda do objeto. extinção e arquivamento

Trata-se do controle prévio do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 37/2023 (processo administrativo licitatório n. 138/2023) com formalização de Ata de Registro de Preços, do Município de Ribas do Rio Pardo, tendo por objeto a aquisição de livros literários para atender à demanda das unidades de ensino do município.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação realizou a análise ANA-DFE-9651/2023 e identificando inconsistências nos seguintes pontos do estudo técnico preliminar: justificativa para escolha dos títulos, definição dos quantitativos, critério de julgamento e pesquisa de preços.

Emitida a Decisão Liminar DLM-G.RC-242/2023 de suspensão do certame, e intimados os jurisdicionados, estes cumpriram a determinação de suspensão do certame.

Foi encaminhada resposta de f. 1474 informando que o certame seria revisto e que seria encaminhada resposta técnica de forma a atender as pontuações da decisão liminar.

Considerando que referida resposta técnica não havia sido encaminhada sobre a regularização dos pontos de inconsistência descritos na análise técnica e na decisão liminar, nova intimação foi encaminhada aos jurisdicionados.

Em resposta de f. 1491, o Secretário Municipal de Educação informou que ocorreu o cancelamento do Pregão Eletrônico n. 37/2023.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este pugnou pela Extinção e Arquivamento (Parecer PAR-3ª PRC-5355/2024).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fulcro no art. 11, inc. V, “a”, e art. 154 do Regimento Interno, Resolução n. 98/2018, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto